

L E I Nº- 530, de 22 de Outubro de 1963

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR UM
EMPRÉSTIMO DE CR\$ 10.000.000,00 COM A
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SENHOR DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo até 5(cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)-juros de 11½(prze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização em empréstimos, vigorando o aumento ~~vigorando o aumento~~ durante o período de atraso;

c)-garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o ~~artigo~~ 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de Consumo a serem entregues pela União;

d)-multas de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º-Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários nos termos da Lei nº. 115, de 17-10-1952,

segue

serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder nos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir a referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º- da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de Consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas de receber, os saldos respectivos na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único-:O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio dos seus órgãos próprios.

Artigo 7º- Fica o poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº. CEESP/ CA 2-61, correndo a despesa a conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º-Fica aberto na Contadoria Municipal em crédito especial de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

segue

III - Lei nº. 530, de 22 -10-1963

=====

§ unico- O valor do presente crédito será coberto com os recursos das operações de crédito correspondente que a Contadoria fica, igualmente, autorizada a efetuar.

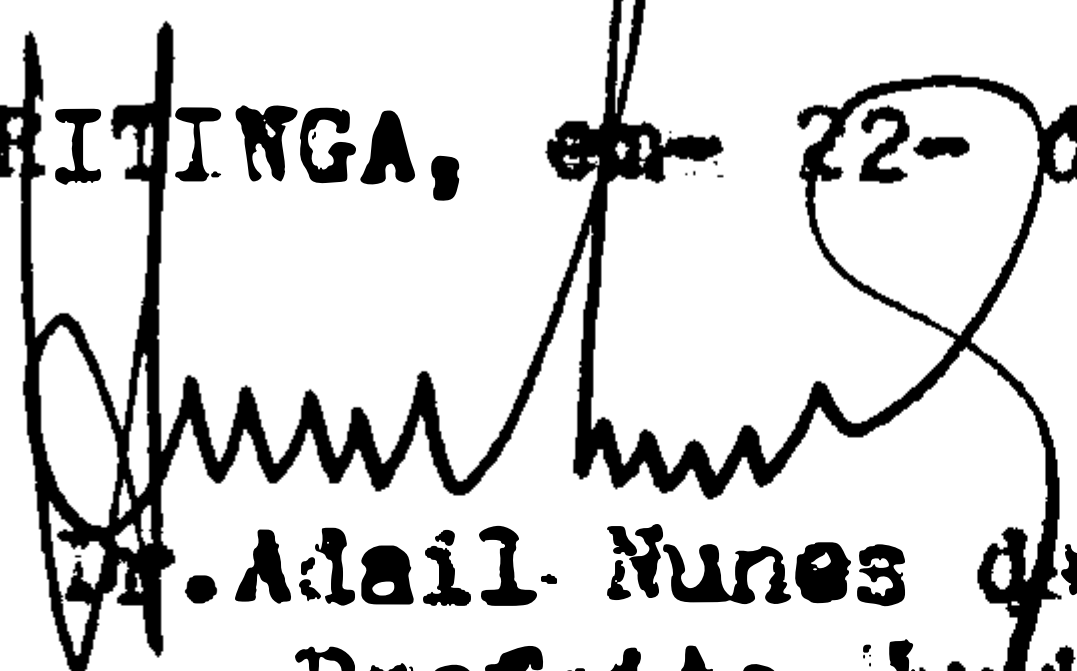
Artigo 9º- Fica igualmente, aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ unico- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do Artigo 1º deste lei.

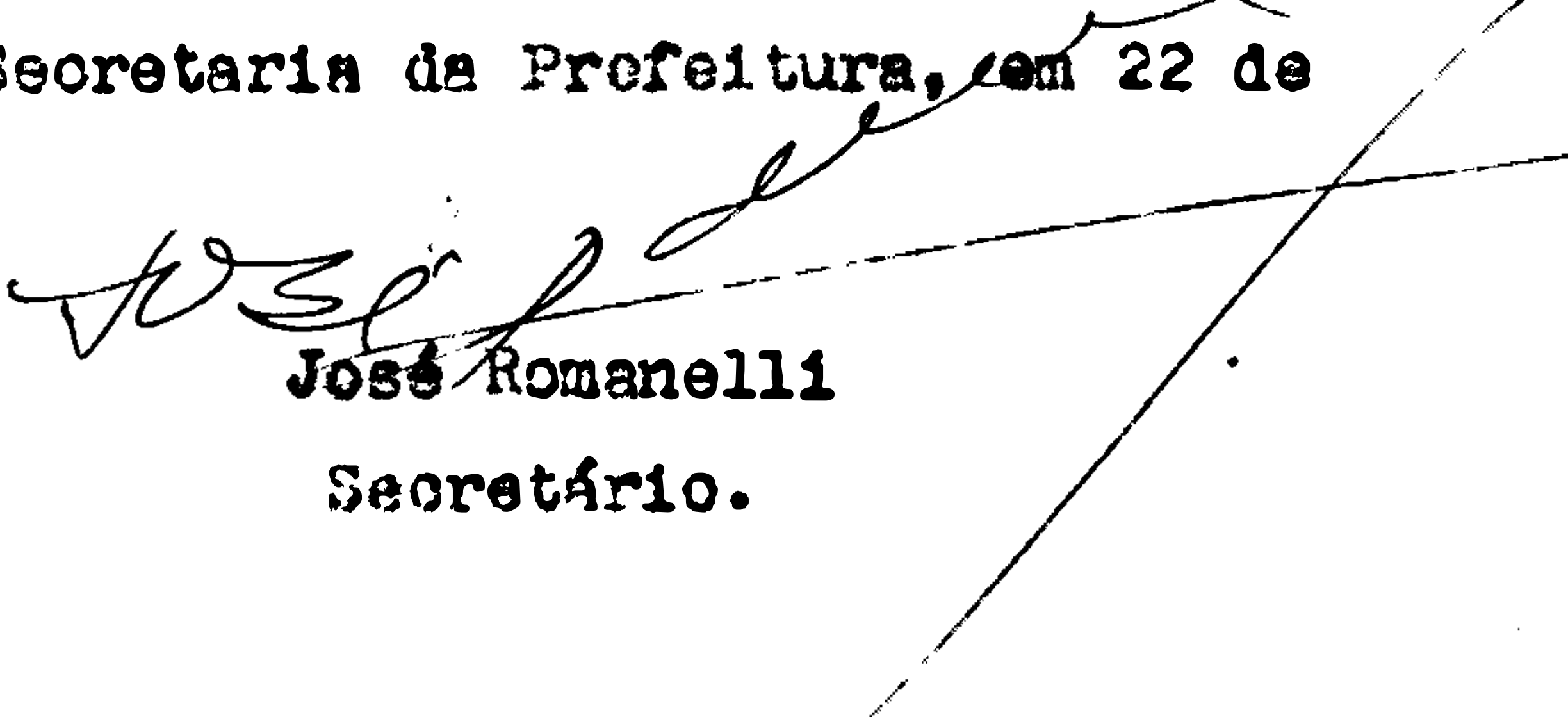
§ 2º- O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 22- de Outubro de 1963.


Dr. Adail Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Outubro de 1963.


José Romanelli
Secretário.